



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ATA DA 453ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV/SE, REALIZADA EM 14/07/2025

Ao décimo quarto dia do mês de julho de 2025, às 18:00 horas, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária, o presidente do CRMV-SE Urias Fagner Santos Nascimento, o vice-presidente do CRMV, Cícero Estrella Farias, a secretária geral do CRMV-SE Paula Gomes Rodrigues, o tesoureiro Emerson Israel Mendes, os conselheiros efetivos: Antônio Matos Fraga Junior, Breno de Moraes Cavalcanti, Julyana Maria Araújo Bravo Almeida, Jociery Einhardt Vergara Parente e Rodrigo Pereira de Azevedo, e a conselheira suplente Linamary Santos Almeida. O presidente do CRMV-SE iniciou os trabalhos saudando os presentes e em seguida passou-se a ordem do dia: Processo [0390017.00000029/2025-73](#) - Ressarcimento / Reembolso (Solicitação de repasse de anuidade - TAMIRIS DOS SANTOS RODRIGUES, CRMV-SE 1842-VP), os conselheiros aprovaram por unanimidade o envio do processo ao CFMV solicitando posicionamento do setor jurídico visto que a situação não é tutelada pela resolução 1475. Processo [0390017.00000015/2025-05](#) - Ressarcimento / Reembolso (Solicitação de repasse de anuidade - SARA DE ARAGÃO PINHEIRO, CRMV-SE 1843-VP), os conselheiros aprovaram por unanimidade o envio do processo ao CFMV solicitando posicionamento do setor jurídico visto que a situação não é tutelada pela resolução 1475. Processo [0390018.00000011/2025-88](#) - Registro de Pessoa Jurídica - Cancelamento (BARBARA CAMPOS SANTOS, CNPJ: 31470272000189, CRMV-SE 1410), cancelamento aprovado por unanimidade. Processo [0390018.00000013/2025-70](#) - Registro de Pessoa Jurídica - Cancelamento (INDUSTRIA SERGIPANA DE PANIFICAÇÃO-SERGIPAN, CNPJ: 28247986000118, CRMV-SE: 01550), cancelamento aprovado por unanimidade. Processo [0390028.00000008/2025-03](#) - Normatização (Revisão da Resolução 007 do CRMV-SE - Concessão de apoio financeiro e institucional), após discussão foi criada uma comissão para reformulação desta resolução, sendo o presidente Emerson Israel Mendes e membros titulares Antônio Matos Fraga Júnior e Cícero Estrella Farias. Processo [0390023.00000008/2025-59](#) - Movimentação de Bens Patrimoniais, aprovado por unanimidade o cancelamento do inventário e abertura de um novo para atendimento da legislação vigente conforme recomendação do CFMV. Processo 0390011.00000012/2025-41 - Solicitação (Solicitação de patrocínio a evento IX Seminário Nacional de Ciência e Tecnologia em Cunicultura), aprovado por unanimidade as correções realizadas. Processo 0390000.00000001/2025-11 - Ausência de registro (Proc. físico 88/2021), o relator Antônio Matos Fraga Junior apresentou seu voto pela aprovação do cancelamento do auto de infração sendo acompanhado por unanimidade da plenária. Processo 0390010.00000046/2025-76 - Justificativa Eleitoral 2025 (Emanuelle Brito), o relator Antônio Matos Fraga Junior apresentou seu voto pelo não acolhimento da justificativa tendo em vista que ela não atendia ao disposto no § 3º, art. 63º da Res. CFMV 1298/2019, sendo acompanhado por unanimidade da plenária. Processo [0390017.00000035/2025-19](#) - Plano de comunicação (Movimentação de pessoas física e jurídica referente ao período de 18/06/2025 à 14/07/2025), dado conhecimento à plenária. Processo [0390027.00000001/2022-22](#) - Processo Ético Profissional (Processo ético nº 579/2020 Helder Lima de Oliveira), a relatora Julyana Maria Araújo Bravo Almeida apresentou voto pelo pagamento do valor dos honorários dos defensores dativo, sendo acompanhada por unanimidade da plenária. Processo [0390028.00000007/2025-12](#) - Normatização (Regulamentação; Honorários Advocatícios; Transparência e Controle), a relatora Julyana Maria Araújo Bravo Almeida apresentou sugestões de alteração dos seguintes trechos: onde consta: EMENTA: REGULAMENTA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DOS ADVOGADOS PÚBLICOS/PROCURADORES NO ÂMBITO DESTE CRMV/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Leia-se: EMENTA: REGULAMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, NO ÂMBITO DESTE CRMV/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Onde consta: Art. 1º. Nos processos judiciais, ou administrativo, quando for o caso, em que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe for parte, o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos Advogados Públicos que compõem os setores e departamentos jurídicos vinculados a este Regional. § 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência recebidos a partir da entrada em vigor do § 19 do artigo 85 do Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão obrigatoriamente depositados ou transferidos para conta bancária específica, já aberta e administrada pela este CRMV/SE, qual seja a conta corrente 7342-3, AG 3611-0, para fins de posterior rateio e pagamento aos Advogados Públicos. (...) § 5º É devor dos Advogados, quando do recebimento dos honorários de que trata esta Resolução, apresentar relatório, via processo SUAP, com o registro de todos os detalhes possíveis da origem dos valores, registrando, em especial, o processo, acordo ou qualquer outro meio que dera origem aos valores, sob pena de não recebimento do valores. Leia-se: Art. 1º. Nos processos judiciais ou administrativos, quando for o caso, em que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe for parte, o pagamento dos honorários sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento, acordo ou Legislação será repassado ao Advogado atuante no feito vinculado. § 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência recebidos a partir da entrada em vigor do § 19 do artigo 85 do Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão obrigatoriamente depositados ou transferidos para conta bancária específica, já aberta e administrada pela este CRMV/SE, qual seja a conta corrente 7342-3, AG 3611-0, para fins de posterior pagamento aos

Advogados atuantes no feito vinculado. (...) § 5º É dever dos Advogados Pùblicos, quando do recebimento dos honorários de que trata esta Resolução, apresentar relatório, via processo SUAP, com o registro de todos os detalhes possíveis da origem dos valores, registrando, em especial, o processo, acordo ou qualquer outro meio que dera origem aos valores, sob pena de não recebimento da dita sucumbência. Onde consta: Art. 2º. As porcentagens relativas aos honorários devidos aos advogados pùblicos pela cobrança judicial da dívida ativa do passarão a ser pagas pelo executado nas proporções fixadas no título judicial. Parágrafo Único. Não pode haver cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada, exceto quando já existir a lavratura da Certidão da Dívida Ativa e a cobrança amigável seja formalmente lavrada pela Secretaria Jurídica (SEJUR). Leia-se: Art. 2º. As porcentagens relativas aos honorários devidos aos advogados atuantes em processo relativo a cobrança judicial de débitos inscritos na dívida ativa passarão a ser pagas pelo executado nas proporções fixadas no título judicial. Parágrafo Único. Não pode haver cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada, exceto quando já existir a lavratura da Certidão da Dívida Ativa e a cobrança amigável já tenha sido iniciada, seja pela Secretaria Jurídica (SEJUR) ou por advogado contratado. Onde consta: Art. 3º. Os honorários serão divididos em quotas iguais entre os advogados pùblicos em exercício no CRMV/SE. Leia-se: Art. 3º. Nos feitos vinculados exclusivamente ao Advogado Pùblico, os honorários sucumbenciais serão divididos em quotas iguais entre os advogados pùblicos em exercício no CRMV/SE. Onde consta: Art. 4º. (...) § 1º. Os honorários sucumbenciais serão repassados aos advogados pùblicos, em partes iguais, conjuntamente com a remuneração recebida ou, quando inviável por questões operacionais, na remuneração do mês seguinte. Leia-se: Art. 4º. (...) § 1º. Quando for o caso, os honorários sucumbenciais serão repassados aos advogados pùblicos, em partes iguais, conjuntamente com a remuneração recebida. Onde consta: Art. 5º. Os honorários de que tratam esta Resolução serão para todos os efeitos considerados ingressos extra orçamentários. Não serão excluídos do rateio de honorários advocatícios de sucumbência os Advogados Pùblicos efetivos, por motivo de licenças legalmente admitidas, bem como outros afastamentos previstos em lei, desde que ainda façam parte do quadro de empregados pùblicos efetivos deste Regional. Leia-se: Art. 5º. Os honorários de que tratam esta Resolução serão para todos os efeitos considerados ingressos extra orçamentários. Nos feitos vinculados exclusivamente ao Advogado Pùblico, não serão excluídos do rateio de honorários advocatícios de sucumbência os Advogados Pùblicos efetivos, por motivo de licenças legalmente admitidas, bem como outros afastamentos previstos em lei, desde que ainda façam parte do quadro de empregados pùblicos efetivos deste Regional. Aquisição de nova sede para o CRMV/ SE - devido à situação da atual sede do CRMV-SE a plenária deliberou por unanimidade pela solicitação de apoio financeiro ao CFMV para compra de uma nova sede. O QUE OCORRER: não houveram manifestações. Nada mais havendo a tratar, o presidente do CRMV-SE declarou encerrada a sessão plenária e eu, Paula Gomes Rodrigues, secretária-geral do CRMV-SE, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- Paula Gomes Rodrigues, Secretária-Geral do CRMV-SE - FGSUP - SG/SE, em 14/07/2025 20:38:16.
- Antônio Matos Fraga Junior, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 14/07/2025 20:41:56.
- Urias Fagner Santos Nascimento, Presidente do CRMV-SE - FGSUP - PR/SE, em 14/07/2025 20:43:32.
- Breno de Moraes Cavalcanti, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 14/07/2025 21:17:54.
- Emerson Israel Mendes, Tesoureiro do CRMV-SE - FGSUP - TS/SE, em 14/07/2025 21:37:48.
- Rodrigo Pereira de Azevedo, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 14/07/2025 22:42:26.
- Jociery Einhardt Vergara Parente, Conselheira Efetiva do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 15/07/2025 09:05:16.
- Julyana Maria Araujo Bravo Almeida, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 15/07/2025 09:40:12.
- Cícero Estrella Farias, Vice-Presidente do CRMV-SE - FGSUP - VP/SE, em 15/07/2025 09:44:16.
- Linamary Santos De Almeida, Conselheiro Suplente do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 15/07/2025 14:57:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 472586

Código de Autenticação: 1099f74f59



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Campo do Brito, 1151, São José, Aracaju / SE, CEP 49020-590